



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

M I N U T A

Termo de Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram a Secretaria da Educação e a Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

A Secretaria de Educação, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, no processo /1976 SE, representada neste ato pelo Senhor Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário de Educação, e pelo Senhor Doutor Orlando Marques de Paiva, Reitor, da Universidade de São Paulo, conforme autorização dos órgãos competentes da Universidade de São Paulo, constante do referido processo, tem entre si justo e conveniado conjugar esforços no sentido de desenvolvimento da Escola de Aplicação da referida Unidade Universitária, realização de estudos, pesquisas, cursos e seminários referentes à sua área específica de atuação de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria de Estado da Educação proporcionará anualmente cooperação técnica à Faculdade de Educação, da Universidade de São Paulo, através do afastamento de funcionários técnicos e docentes, do Quadro do Magistério, para o exercício de funções docentes e técnicas junto a referida unidade Universitária e sua Escola de Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os afastamentos de que trata a Cláusula anterior até o máximo de dez, serão com ou sem prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo efetivo, pelo prazo de um ano.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA

A Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, se compromete a colocar à disposição dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação, sempre que solicitado, como cooperação técnica, o que segue:

- I - sua Escola de Aplicação, para estágios de observação.
- II - estudos e pesquisas que realizar no campo da educação.
- III - cursos de divulgação e aperfeiçoamento.
- IV - seminários e conferências sobre metodologia do ensino, avaliação do rendimento escolar e outras relacionadas com a Escola de Aplicação.
- V - sua Biblioteca especializada
- VI - pareceres e assessoramento, no âmbito das atividades da Escola de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução deste Convênio compete à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo elaborar e executar programação própria objetivando o atendimento da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1978, não podendo ser prorrogado sem prévia avaliação de seus resultados.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem as partes de acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, comprometendo-se ao seu integral cumprimento, assinam o presente em 3 (três) vias, datilografadas de igual teor, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA  
Secretário da Educação

ORLANDO MARQUES DE PAIVA  
Reitor da Universidade de  
São Paulo

TESTEMUNHAS:

---

---